



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 30/08/95
Lado

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 14 DE agosto DE 1995.

Dispõe sobre expedição
de Título de Propriedade
de terrenos e dá outras
providências.

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 420 Livro 08 Folha 003 de 14/08/95
Materia 16.00
Funcionário Lado

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a regularizar a posse de terreno não loteado, que atenda às seguintes condições:

I - Quanto ao Terreno:

- a) não exceda a área de 10.000 (dez mil) metros quadrados;
- b) seja utilizado pelo posseiro pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sem oposição de terceiros;
- c) tenha se tornado produtivo por trabalho do ocupante ou sua família.

II - Quanto ao beneficiário:

- a) possua no mínimo 70 (setenta) anos de idade;
- b) não seja proprietário de outro imóvel, rural ou urbano;
- c) faça do imóvel sua moradia habitual.

WLF



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ ÚNICO - A regularização será efetuada através de expedição de Título Definitivo de propriedade, com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 14 de agosto de 1.995.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 30, 08, 95
[Signature]

MENSAGEM Nº 041 DE 14 DE agosto DE 1995.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
420 Livro 08 Folha 003 de 14, 08, 95
Hora 16.00
[Signature]
Funcionária

Pela presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo obter autorização desse Poder Legislativo, para a regularização de imóveis localizados em áreas não loteadas, de pessoas de baixa renda com 70 (setenta) anos ou mais e que os tornem produtivos, e não possuam outro imóvel.

É uma forma socializada de atender esses posseiros de pequenos sítios, situados na área suburbana da cidade e que por longos anos, tornaram-se detentores daquele pedacinho de terra.

Geralmente, essas pessoas são troncos de famílias humildes e pobres que jamais conseguirão adquirir o imóvel do Município, através de compra.

Entendemos que, assim como estamos regularizando os imóveis das áreas urbanizadas e loteadas, através das Leis Municipais nºs. 1.683 e 1.699/94,

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

devemos levar esses benefícios aos terrenos das áreas não loteadas, fazendo-se justiça também a esses pequenos sítiantes que nada mais possuem a não ser aquela posse.

Por se tratar de um Projeto de interesse social e público, esperamos sua aprovação pelas justificativas supra mencionadas.

Sem mais.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 14 de agosto de 1.995.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

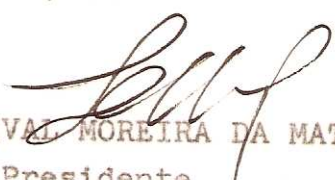
Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 041/95
de autoria do Poder Executivo
Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe,
oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente


LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Ver. Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Dois pontos de lei no 041/95*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândia			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TRIXEIRA AGNELLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARCO ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.:

Freitas

Aprovado por unanimidade

Em Sessão de 20/08/95

[Signature]